PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988.

PRORROGA PRAZO DA LEI QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo estipulado no art. 3º da Lei Municipal 4.134 de 28.12.87.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 01 de dezembro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito Municipal -

MARTA PEITO MACEDO VILAR
- Chefe de Gabinete do Prefeito -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 93 V.
FRUTAL, 14 / 12 / 88
Maria Aparecida Batista